

LEI N° 1.983 / 1995

Cria salas de recursos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Municipalidade autorizada a criar salas de recursos especialmente equipadas nas escolas da rede municipal de ensino regular, para complementação da educação de deficientes visuais, auditivos e físicos.

Parágrafo único - Por salas de recursos entende-se instalações apropriadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, orientadas por um professor, que não podem ser realizadas nas salas de aulas comuns, já que trabalham para superar dificuldades específicas derivadas das limitações sensoriais e físicas dos alunos.

Art. 2º - O atendimento coletivo ou individual de alunos deficientes nas salas de recursos será realizado antes ou depois do turno, freqüentado pelo aluno na sala regular.

Art. 3º - As salas de recursos deverão ser instaladas paulatinamente em todos os estabelecimentos da rede municipal, mediante comprovação da demanda, para atender deficientes auditivos, visuais e físicos nas escolas das regiões onde moram.

Art. 4º - Para garantir o bem funcionamento destas salas, a Municipalidade poderá firmar convênios com a Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação, para cessão de treinamento de recursos humanos.

Art. 5º - As salas de recursos deverão ter um serviço itinerante com o objetivo de orientar professores, familiares e os próprios deficientes matriculados em escolas que ainda não possuam serviços especializados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 20 de março de 1995.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

